



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 601, DE 2023

(Do Sr. Delegado Marcelo Freitas)

Inclui dispositivos à Lei 9.394, de 20 de dezembro 1996, a fim de proibir o uso de linguagem neutra no âmbito da educação básica nacional.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2650/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – União Brasil/MG

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Do Sr. Deputado Delegado MARCELO FREITAS)

Inclui dispositivos à Lei 9.394, de 20 de dezembro 1996, a fim de proibir o uso de linguagem neutra no âmbito da educação básica nacional.

O Congresso Nacional decreta e o Presidente da República sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei inclui dispositivo à Lei 9.394, de 20 de dezembro 1996, a fim de proibir o uso de linguagem neutra no âmbito da educação básica nacional.

Art. 2º. O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

“Art. 26.....

§ 11. É vedado o uso, em toda a educação básica nacional, de linguagem neutra ou que empregue o gênero neutro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Submeto à apreciação desta egrégia casa legislativa, a fim de se juntar a outras medidas de igual talante, o anexo Projeto de Lei que objetiva proibir o uso de linguagem neutra no âmbito da educação básica nacional.

Como se sabe, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional uma lei do Estado de Rondônia que proibia a denominada linguagem neutra em instituições de ensino e editais de concursos públicos.

O tema foi objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7019, julgada na sessão virtual do Plenário, à unanimidade, no último dia 10 de fevereiro de 2023.

O entendimento do STF foi no sentido de que os estados têm competência concorrente para legislar sobre educação, **mas devem obedecer às normas gerais editadas pela União**. Ante a ausência de norma geral proibitiva sobre o assunto (linguagem neutra), exsurge a necessidade do presente Projeto de Lei que, registre-se, não ostenta quaisquer formas ou intentos discriminatórios.

Como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996) engloba as regras que tratam de currículos, conteúdos programáticos, metodologia de ensino ou modo de exercício da atividade docente, segundo o entendimento da Suprema Corte, "**no âmbito da competência concorrente, cabe à União estabelecer regras minimamente homogêneas em todo território nacional**". É o que se objetiva com a presente proposição!

Consigna-se, por relevante, que com o pretexto de **inclusão**, estão fazendo uma enorme confusão entre língua portuguesa e linguagem!



A língua é um padrão! a linguagem, com o tempo, pode sofrer variações, mas não imposições que queiram perverter as classes linguísticas, como tem ocorrido recentemente em nosso país.

Desta forma, este Projeto de Lei vem incluir dispositivo à Lei 9.394, de 20 de dezembro 1996, a fim de proibir o uso de linguagem neutra no âmbito da educação básica nacional, em consonância com as recentes decisões emanadas do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto, visando, assim, uniformizar as regras em todo o país.

Em razão da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos nobres colegas Parlamentares.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2023.



Deputado Delegado **MARCELO FREITAS** - União Brasil/MG



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996-12-20;9394

FIM DO DOCUMENTO